



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 45 de 19 de setembro de 2005.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Leite Humano e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município o Banco de Leite Humano, o qual consiste na coleta, beneficiamento, armazenamento e distribuição do leite humano.

Art. 2º - O Banco Municipal de Leite Humano tem os seguintes objetivos:

I – morbimortalidade infantil através da redução do desmame precoce;

II – sensibilizar e acompanhar as gestantes e puérperas para o aleitamento materno;

III – estimular o aleitamento materno precoce e a sua manutenção pelo maior tempo possível;

IV – criar um banco de coleta de dados relativos à amamentação no Município;

V – coletar, armazenar e distribuir o leite humano aos lactentes.

Art. 3º - O Banco Municipal de Leite Humano será implantado através de comissão formada por 03 (três) membros ou mais, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, graduados em medicina e com conhecimento específico.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

  
Antônio Fábio da Silva  
Vereador

Aprovado em 30 e 20 discussão  
Sala das sessões 03/10/05

PRESIDENTE

## A SANCÃO

Presidente da República Federal Executiva Municipal a qual o  
Poder Municipal de Telêmaco Borba e das outras  
municípios.

Este espejo dice

**PARECER DA COMISSÃO DE**

Analisando o Projeto de Lei nº 451, 2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G,  
aos 03/10/05

PRESIDENTE Antônio Pinto  
1º MEMBRO Demétrio de Miranda Góes  
2º MEMBRO Georges P. Góes

### discogs

692 - PARECER DA COMISSÃO DE

Analisando o Projeto de Lei nº HS/2005  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G.  
aos 05/10/05

PRESIDENTE Presidente F. Pelegrin  
1ºMEMBRO Ademar Pelegrin  
2ºMEMBRO Ademar Pelegrin

Exceção, as áreas de saúde do Município já realizadas em medicina e com comissão formada por 03 (três) membros da missão, a critério do Poder Executivo, da área de saúde do Município, efetuadas em medicina e com

## Autour du Sinaï



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa:

É comprovada cientificamente a necessidade do bebê ser alimentado com o leite materno, o maior tempo possível e que esse alimento protege a criança contra varias doenças, portanto é necessário este Banco para auxiliar as mães que por qualquer motivo não produzem o leite.

